



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO Nº 13.849/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
SOLEDADE/RS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SOLEDADE/RS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 02 DE MAIO DE 2023.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 013849/23

Soledade, 02 / 05 / 20 23

_____ 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Regimento Interno do Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º. – O Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola, órgão consultivo e orientador do Sistema Municipal de Ensino de Soledade, foi criado pela Lei Municipal nº.4.374/2022, de 12 de setembro de 2022.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino de Soledade, sistema autônomo, foi instituído pela Lei Orgânica do Município de Soledade Título V Capítulo I

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. – O Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola é composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola são indicados conforme o Artigo 3º da Lei Municipal nº.4.374/2022, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – O membro do Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola poderá ser reconduzido pela mesma representatividade, 1(uma) vez, por igual período, conforme lei nº. 4.374/2022 em seu artigo 4º.

Artigo 3º. – Será substituído do Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 1º – Ocorrendo afastamento permanente será nomeado novo membro para completar mandato anterior, conforme §1º de mesma lei.

Artigo 4º. – O Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas em educação, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica.

Artigo 5º – O Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão escolhidos mediante eleição entre os membros dos conselheiros titulares, e na falta destes podendo votar os conselheiros suplentes presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§ 1º –Presidente somente conselheiro titular poderá ser votado.

§ 2º –Vice-Presidente conselheiro titular ou suplente.

§ 3º –Secretário conselheiro titular ou suplente.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º. – São de competências do Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II– Eleger seu presidente, Vice-Presidente e Secretário

III – Realizar reuniões sistemáticas, estipulando-se em cada reunião nova data para o próximo encontro;

IV – Fazer levantamento anual das escolas estabelecidas no município de Soledade;

V– Analisar os diversos casos encaminhados pelas escolas municipais;

VI–Discutir alternativas para diminuir a evasão, infrequência e abandono escolar e políticas publicas de atendimentos à clientela em situação de vulnerabilidade social, fomentando uma revitalização escolar e familiar para que estes sejam erradicados;

VII– Buscar encaminhamentos a dificuldades de adaptação do aluno ao turno adequado, auxiliando a família através dos programas sociais da Administração Pública e Setores da Sociedade organizada, entre outras orientações particulares a cada caso;

VIII– Realizar visitas domiciliares, buscando entender mais especificamente os problemas relacionados ao contexto do aluno, procurando auxiliar no retorno do mesmo a sua escola de origem;

IX– Analisar casos de evasão, repetência e fluxo escolar em crianças com idade obrigatória de 4 anos de idade fora da escola;

X– Deliberar sobre casos, problemas e situações que se apresentam nas escolas do município de Soledade, assim como proceder a estudos e elaborar ações de enfrentamento a situações-problema em âmbito escolar;

XI– Colaborar e cooperar com as comunidades escolares;

XII– Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais, articulando-se com o propósito de cooperação mutua e estabelecendo estratégias comuns, para o fortalecimentos do sistema de participação e atuação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

XIII– Exercer outras atividades que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º. – O Conselho Municipal da Rede de Apoio a Escola compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comissões.

Artigo 8º. – Serão órgãos auxiliares do Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola conforme Lei nº 4374/2022, convidados a participar de reuniões quando necessário esclarecimentos:

- I – Secretaria de Educação;
- II – Coordenadoria Regional de Educação;
- III – Brigada Militar;
- IV – Polícia Civil;
- V – Promotoria Pública;
- VI – Diretores ou representantes de escolas e,
- VII – Outros órgãos pertinentes a auxiliar.

SESSÃO I
DO PLENÁRIO

Artigo 9º – O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º. – O conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola contará com o apoio de um coordenador que realizará as reuniões mensais junto aos conselheiros, assim como encaminhamentos necessários a REDE.

§ 2º. – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SESSÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10 – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Artigo 11 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

I – Representar o CONRAE

II – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do CONRAE

III – Aplicar o Regimento interno

IV – Delegar competências ao secretário e a coordenação

V – Decidir deliberação em caso de empate

VI – Convidar as escolas através de seus representantes para participarem das reuniões de seu interesse

VII – Oficiar as entidades que se ausentarem das reuniões

VIII – Constituir comissões e grupos de trabalho

IX – Fixar calendário das reuniões ordinárias

X – Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem

XI – Participar dos trabalhos das comissões

XII – Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências referente a infrequência, permanência na escola e recursos necessários

XIII – Conhecer os relatórios referente a frequência, permanência e evasão escolar

XIV – Acompanhar o fluxo de desenvolvimento e assiduidade escolar

XV – Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal da Rede de Apoio a Escola

XVI – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SESSÃO III
DO VICE PRESIDENTE

Artigo 12– Na falta do presidente, o vice presidente assumirá todas a competências do cargo de presidente.

Parágrafo Único – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Artigo 13– Compete ao Vice Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

I –Substituir o presidente nos seus impedimentos

II– Representar o CONRAE

III– Dirigir as reuniões do CONRAE em conjunto com o presidente, secretário e coordenador

IV–Preparar em conjunto com o secretário e coordenador as pautas das reuniões

SESSÃO IV
DA SECRETÁRIA

Artigo 14 – O Conselho Municipal de Rede de Apoio à Escola terá uma Secretária nos termos da Lei Municipal 4.374/2022, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Artigo 15 – Incumbe ao responsável pela Secretária:

I – Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;

II – Encaminhar e divulgar , notas e informações do Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escolas;

III- Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados pelo CONRAE

IV- Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços deste Conselho

V – Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

VI- Controlar a lista de presença

VII- Realizar em conjunto com a coordenação ata das reuniões

VIII – Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;

IX– Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

SESSÃO V
DA COORDENAÇÃO

Artigo 16 – O Conselho Municipal de Educação terá um Coordenador nos termos da Lei Municipal 4.374/2022, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades

Artigo 17 – Incumbe à Coordenação do CONRAE:

I – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Coordenação;

II – Assessorar o Presidente e as comissões prestando informações e buscando esclarecimentos solicitados e necessários;

III – Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo e outros inerentes à sua função;

IV – Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;

V – Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;

IV – Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;

VII – Realizar estudo e elaborar informações nos processos a serem examinados pelas comissões;

VIII – Manter organizado o acervo de material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com assuntos de competência ou do interesse do Conselho;

IX – Manter atualizado o cadastro das escolas e alunados pertencentes à rede municipal de ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

X– Apresentar relatórios e realizar outras atividades por solicitação do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS

Artigo 18 - São atribuições dos Conselheiros:

- I- Tomar parte do Plenário, discutir, participar, colaborar, apontar possíveis soluções;
- II- Participar de grupos de trabalho e comissões para os quais forem designados;
- III- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Secretário, por delegação do Presidente
- IV- Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 19 - São atribuições do Suplente:

- I- Substituir o titular nas reuniões em caso de ausência dos mesmos;
- II- Suceder o titular em caso de afastamento definitivo, devendo completar o período do seu antecessor;
- III- Ser designado para Grupos de Trabalho e Comissões.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

Artigo 20 – As ações propostas e aprovadas pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres que serão assinados pelo Presidente.

§ 1º. – Análise é o ato pelo qual o Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, orientar e acompanhar a questão familiar no Sistema de Ensino;

Artigo 21 – A análise conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão, enviando ao órgão competente para as devidas providências cabíveis:

Artigo 22 – As ações do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação em lista de presença em anexo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – Funcionário em caráter permanente, a Presidência, a Secretária e a Coordenação, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola poderá reunir-se extraordinariamente.

Artigo 24 – O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Paragrafo Único- O quórum para instalação das reuniões é de no mínimo 1/3 dos conselheiros

Artigo 25 – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e Coordenador.

Artigo 26 – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

Artigo 27 – A função de membro do Conselho Municipal da Rede de Apoio à Escola é considerada de alta relevância para a comunidade sem ônus ao município

Artigo 28 – O conselho Municipal da Rede de Apoio á Escola conta com uma infraestrutura para manutenção de seus serviços técnicos e administrativos

Artigo 29 – A eleição para Presidente realizar-se-á na primeira reunião do CONRAE;

Parágrafo Único- Ficarà na Presidência por 2(anos) podendo haver apenas 1(uma) recondução.

Artigo 30 - A função como membro do Conselho Municipal de Apoio à Escola é considerada de alta relevância para a comunidade, não havendo remuneração pelo exercício de conselheiro, nem prejuízo de sua hora de trabalho, na participação das reuniões mensais.